

Turma e Ano: Turma Regular – Master A

Matéria / Aula: Direito Administrativo – Aula 01

Professor: Luiz Oliveira Castro Jungstedt

Monitora: Beatriz Moreira Souza

1. Estrutura Administrativa Brasileira:

1.1. Considerações iniciais:

Com a constituição de 1988 houve o fim do Estado social e início do Estado gerencial¹ brasileiro. Porém, existem vários nomes tais como Estado mínimo, Estado subsidiário e Estado neoliberal, por exemplo. O Estado saiu da execução e virou gerente, ou seja, deixou de realizar certas atividades e as concedeu para a iniciativa privada.

No contexto do Estado gerencial se formaram três setores:

1º Setor

2º Setor

3º Setor

1º Setor: A própria administração pública. Ele se divide em Administração pública direta e indireta.

- Administração direta

- Administração indireta

Obs.: No primeiro setor existe a criação das agências reguladoras (autarquias) as quais possuem a incumbência de controlar/ fiscalizar os parceiros privados.

2º Setor: É uma parceria com a iniciativa privada com fins lucrativos. A professora Di Pietro sustenta que é uma parceria com o mercado.

Obs.: Vide art. 175 da CF. Ele dá ênfase à retirada do Estado.

A delegação ocorre sempre por meio de licitação

Concessão e permissão.

3º Setor: É uma parceria com a sociedade civil sem fins lucrativos (ONG`s).

OBS: Vale lembrar que nem o segundo e nem o terceiro setor são novidades do Estado gerencial. Sempre existiu concessão e permissão. Sempre existiu parceria com entidade não governamental. A novidade é o fomento. É a substituição da máquina que se enxuga para conter os gastos. Getúlio Vargas criou o sistema S (serviço social autônomo). Desde Getúlio já existiam parcerias com entidades não governamentais.

- Sistema OS (de organização social – Lei 9637/98).

¹ Nome oficialmente utilizado pelo governo do FHC.

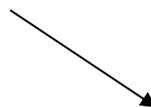
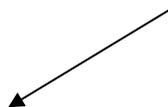
- Sistema OSCIP (parceria com a sociedade civil de interesse público – Lei 9790/99).
- Lei 13.019/14 (cria o sistema nacional de parcerias voluntárias com o governo).
- => Somente o sistema OSCIP sofreu alterações.

2. Estudo detalhado do 1º Setor:

O primeiro setor é a administração pública. Para fins didáticos ele será dividido em dois grupos: Pessoas Jurídicas direito público e pessoas jurídicas de direito privado.

1º SETOR = ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINITRAÇÃO PÚBLICA



PJ DIREITO PÚBLICO

PJ DIREITO PRIVADO

2.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO: Estão exclusivamente na administração indireta.

São elas:

2.1.1. Empresas estatais (gênero)

Empresas públicas e sociedades de economia mista (espécies)

Empresas Estatais (gênero)



Empresas Públicas(espécie)

Sociedades de Economia Mista (espécie)

Obs.: As empresas públicas e sociedades de economia mista podem criar empresas subsidiárias, conforme disposto no art. 37, XIX e XX da CF/88. Portanto, na verdade, existem quatro espécies de empresas estatais.

2.1.2 Fundação pública de direito privado:

A lei 12.618/12 criou a FUNPRESP a qual é um exemplo de fundação publica de direito privado assim como a Lei 6243/12 criou a RJPREV (regulamentação previdenciária).

Importante ressaltar que autores como Celso Antônio Bandeira de Melo defendem que a fundação pública de direito privado não foi recepcionada pela constituição de 1988.

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO: Estão na administração direta e indireta.

Na administração direta elas são os próprios entes da federação: União/ Estado/ Distrito Federal e Municípios. A administração direta se subdivide em órgãos públicos.

2.2. Pessoas jurídicas da administração indireta:

-Autarquias

-Fundação pública de direito público.

Obs.: A fundação pública de direito público é fundação autárquica.

3. Regime de contratação do pessoal nessas entidades:

3.1. Pessoas jurídicas de direito privado:

Adotam o regime trabalhista. A própria constituição para empresa estatal impõe essa regra (Vide art. 173, I, II da CF/88). Porém, ressalta-se que a forma de acesso ocorre mediante concurso público (art. 37, II da CF/88 – concurso público).² Esse artigo é prova de que a empresa estatal possui emprego público.

Obs.: Petrobras – decreto com processo simples de licitação. DL 2745/98

⇒ Fundamento para fundação pública de direito privado:

O fundamento do art. 173 da CF/88 não vale para esse tipo de fundação. A constituição não menciona nada a respeito. O fundamento legal está presente na Lei 12.618/12 (Lei da FUNPRESP).

Art. 7º O regime jurídico de pessoal das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º **II**- realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de contrato temporário, conforme a Lei no **8.745**, de 9 de dezembro de 1993 -

3.2. Regime de contratação das pessoas de direito público:

Regime de contratação: Regime do cargo público – Estatutário.

Também é a diferença fundamental entre as fundações públicas de direito público e direito privado.

Regime Jurídico único (RJU)

A constituição de 1988 exigiu um regime único para a administração direta, autárquica e fundacional. A lei 8112 atendeu essa exigência criando o regime único com base no regime estatutário.

² O concurso público foi uma novidade para as empresas estatais.

Momentos:

- 1- CF88 – art. 39: A CF estabeleceu um regime jurídico único.
O art. 39 não estabeleceu qual seria o regime único. Mas *todos* estabeleceram o estatutário.
Exemplos:
Regime jurídico único³ no estado do rio de janeiro: Lei 1698/90.
Município do rio: Lei 2008/93.
Art. 19 do ADCT
- 2- EC19/98: Flexibilizou o RJU
- 3- ADIN 2135/2000: LIMINAR CONFERIDA EM AGOSTO DE 2007.

Continuação: aula 02.

³ O regime jurídico continua sendo o do DL 220/75 e decreto 2474/79.